

Carvoaria é condenada por condições degradantes e vínculo irregular em MS

A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS) condenou, por unanimidade, uma carvoaria em Mato Grosso do Sul ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.705 a um carbonizador que trabalhou em condições degradantes. Segundo o relator do processo, desembargador Nicanor de Araújo Lima, as fotografias tiradas durante inspeção do Ministério do Trabalho comprovaram a precariedade das condições laborais e do alojamento fornecido pela carvoaria.

O auditor fiscal do trabalho também verificou, durante inspeção, que não eram fornecidos equipamentos de proteção individual, e que não era disponibilizada água potável e fresca para reposição aos trabalhadores que atuavam no corte e carregamento de madeira nem aos que trabalhavam junto aos fornos de carvão.

“Os quartos não possuíam armários ou guarda-roupas, as instalações sanitárias eram inadequadas para higiene pessoal e não havia chuveiros. Além disso, as instalações elétricas estavam em condições precárias e expostas, e faltava um espaço adequado para o preparo e consumo das refeições, que eram realizadas em frente aos alojamentos, com os trabalhadores sentados em tocos e bancos de madeira improvisados, sem mesas para apoiar os pratos”, descreveu o desembargador Nicanor Lima.

O magistrado ressaltou que a situação viola o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, caracterizando o dano moral presumido pela gravidade dos fatos.

“Embora o não pagamento das verbas rescisórias e o atraso salarial não configurem, isoladamente, danos morais, o trabalho em condições degradantes justifica a reparação, que tem caráter compensatório, punitivo e pedagógico. Considerando o vínculo empregatício de 31 de janeiro a 8 de março de 2023, com remuneração média reconhecida de R\$ 3.705, arbitra-se o valor da indenização em igual montante, dado o curto período de prestação de serviços”, concluiu.

A defesa alegou que as instalações da carvoaria estavam em conformidade com as normas da NR-31, apresentando imagens e um laudo técnico elaborado por engenheiro de segurança do trabalho.

Vínculo de emprego

A 1ª Turma também reconheceu o vínculo de emprego do trabalhador, que foi contratado sem registro na carteira de trabalho. O relator do processo destacou a aplicação do princípio da primazia da realidade, segundo o qual os fatos prevalecem sobre os documentos ou a ausência deles, e apontou que os requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT estavam presentes. Com isso, foi reconhecido o vínculo de emprego do trabalhador com a primeira ré no processo.

Ainda segundo a decisão, ficou comprovada a prática de terceirização ilícita de serviços, configurando fraude à legislação trabalhista. A turma reforçou que, nesse caso, não se aplica o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 725, que admite a terceirização em atividades-fim, uma vez que as condições apresentadas evidenciam descumprimento das normas trabalhistas. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-24.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 0024072-27.2024.5.24.0031

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-03/carvoaria-e-condenada-por-condicoes-degradantes-e-vinculo-irregular-no-ms/>

